



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: educacao@soutosoares.ba.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0014/2025FOR-FME
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025FMEDI

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SOUTO SOARES E A EMPRESA LEANDRO
RODRIGUES DE OLIVEIRA.

I - CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.607.381/0001-32, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 31.458.122/0001-50, com sede na Rua José Rodrigues Costa, 20, Centro, Souto Soares – BA, CEP: 46.990-000.

II - REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE a Sr.ª ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE, brasileira, portadora do RG nº 07.584.888-07 SSP-BA SSP/BA e CPF nº 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, nº 64, Centro, nesta Cidade, e representante legal da CONTRATADA, o Sr. LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no RG de nº 52.284.281-3 SSP/SP e no CPF 006.449.725-99.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2025FMEDI, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de pães para suprir necessidades da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino de Souto Soares/BA, considerando o ano letivo de 2025, atendendo os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral, Creche, EJA e AEE, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 007/2025FMEDI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I Fornecer o objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2025FMEDI, a ele vinculado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente contrato. Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: educação@soutosoares.ba.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 O fornecedor deverá entregar de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência, bem como em obediência a relação de rota de entrega.

3.2. As quantidades e datas a serem entregues serão determinadas pela nutricionista responsável através de cronogramas;

3.3. As entregas dos pães deverão ser realizadas nas escolas conforme as rotas abaixo;

3.4. A produção do pão deve ser sempre feita no dia da entrega;

3.5. Deverão ser entregues em carros em condições higiênicas de acordo com os normativos da Anvisa.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para aquisição dos produtos ora contratados é de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), valores estes fixos e irrevogáveis, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PÃO TIPO HOT DOG , Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico, água, açúcar e sal. As características gerais do produto deverão atender a legislação sanitária vigente, sem sinais de mofo, ter aspecto, cor, sabor, cheiro e textura característicos de produto novo. Embalagem: transparente, incolor, resistente. Deverão ter validade mínima 03 (três) dias.	UND	30000	R\$ 0,63	R\$ 18.900,00
2	PÃO FRANCÊS , ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico, água e sal; pesando 50 gramas. As características gerais do produto deverão atender a legislação sanitária vigente; sem sinais de mofo; ter aspecto, cor, sabor, cheiro e textura característicos do produto novo. Embalagem: transparente, incolor, resistente.	UND	5000	R\$ 0,72	R\$ 3.600,00
3	MINI PÃO FRANCÊS , ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico, água e sal; pesado 30 gramas. As características gerais do produto deverão atender a legislação sanitária vigente; sem sinais de mofo; ter aspecto, cor, sabor, cheiro e textura característicos do produto novo. Embalagem: transparente, incolor, resistente.	UND	10000	R\$ 0,52	R\$ 5.200,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: educacao@soutosoares.ba.gov.br

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será **até 20/02/2026**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO/ATIVIDADE: 2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo.

FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO/ATIVIDADE: 2067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo.

FONTE: 1500

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: educacao@soutosoares.ba.gov.br

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo indolente ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: educação@soutosoares.ba.gov.br

8.3 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21 e Decreto de nº 052/2025 de 06 de Janeiro de 2025, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O gerenciamento e a fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s) conforme Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025, ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

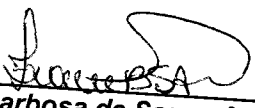
11.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omissivo ou duvidoso não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

11.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverá ser solicitada formalmente pelo Fornecedor contratado a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

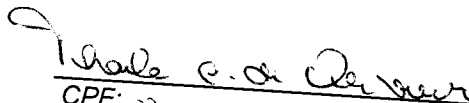

Zaira Barbosa de Souza Andrade
Secretária de Educação
CONTRATANTE

SOUTO SOARES-BA, 21 de fevereiro de 2025.


LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CNPJ sob nº 31.458.122/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 697.249.175-87


CPF: 074.002.455-02

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: educação@soutosoares.ba.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 007/2025FMEDI

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.607.381/0001-32

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de pães para suprir necessidades da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino de Souto Soares/BA, considerando o ano letivo de 2025, atendendo os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral, Creche, EJA e AEE.

Proponente/Homologado: LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 31.458.122/0001-50, com sede na Rua José Rodrigues Costa, 20, Centro, Souto Soares – BA, CEP: 46.990-000.

Valor Global: R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais).

Embasamento Legal: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Período de Vigência: 21/02/2025 a 20/02/2026.

Data Homologação: 21 de fevereiro de 2025.

Gestora do Fundo: Zaira Barbosa de Souza Andrade.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento Nº 014/2025FOR-FME

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.607.381/0001-32

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de pães para suprir necessidades da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino de Souto Soares/BA, considerando o ano letivo de 2025, atendendo os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral, Creche, EJA e AEE.

Proponente/Homologado: LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 31.458.122/0001-50, com sede na Rua José Rodrigues Costa, 20, Centro, Souto Soares – BA, CEP: 46.990-000.

Valor Global: R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO/ATIVIDADE: 2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo.

FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO/ATIVIDADE: 2067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo.

FONTE: 1500

Período de Vigência: 21/02/2025 a 20/02/2026.

Gestora do Fundo: Zaira Barbosa de Souza Andrade.